

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de sua propriedade a munícipe, nos termos do artigo 102, § 1º, c/c artigo 99, §1º, da Lei Orgânica do Município de Cláudio.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de uma casa com área de 63,63m² (sessenta e três metros e sessenta e três centímetros quadrados) situada no lote 17-A, com área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), de propriedade do Município de Cláudio, localizado na Rua Unai, nº 40, Bairro Capelinha, na conformidade do croqui e memorial descritivo – Anexos 1 e 2, à Sra. Isabel Maria Chaves Ferreira, portadora do CPF nº 858.249.176-04.

Parágrafo único. O imóvel referido no **caput** deste artigo constitui área a ser desmembrada do lote nº 17, da quadra 09, com área total de 1.688,00 m² (um mil seiscientos e oitenta e oito metros quadrados), conforme Matrícula Imobiliária nº 8.695 – Anexo 3.

Art. 2º A concessão gratuita de direito real de uso, cujas condições serão definidas em contrato administrativo, será concedida pelo período de 30 (trinta) anos à concessionária, podendo, entretanto, haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado, observadas, ainda, as seguintes condições:

I - a concessionária se responsabilizará a conservar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso e gozo e nas mesmas condições em que está recebendo;

II - correrão por conta da concessionária as despesas pertinentes ao desgaste em decorrência do uso do imóvel, bem como de sua manutenção; e

III - havendo a retomada do imóvel por motivo de interesse público não será devida nenhuma indenização à concessionária.

Art. 3º Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente outorga de concessão gratuita de direito real de uso, tendo em vista o caráter nitidamente assistencial da concessão, conforme disposição do § 1º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Outras condições e encargos do ajuste deverão constar do competente termo de concessão, a ser firmado pelas partes.

Art. 5º Caso ocorram despesas na aplicação da presente Lei, serão essas consignadas nas dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 22 de novembro de 2018.

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS
Presidente

FERNANDO TOLENTINO
1º Secretário